DECRETO Nº. 7.564, 05 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO BALLERINI, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no art. 71, VIII, da Lei Orgânica Municipal de Lorena, e

Considerando o Decreto Estadual n. 65.061, de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providencias correlatas";

Considerando o Decreto Estadual nº 65.384/2020 e Resolução SEDUC-95, de 18.12.2020, que determinaram a retomada das aulas presenciais nas unidades escolares localizadas nas fases vermelha ou laranja, com 35% do número de alunos matriculados, amarela, com 70% dos alunos matriculados e verde, com 100% dos alunos matriculados;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos, bem como a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares presenciais, preservando a autonomia das unidades escolares no cumprimento as incumbências previstas nas normas legais e a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional dos estudantes, além da responsabilidade das instituições em comunicar a comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação de prevenção do contagio pelo Coronavírus (Covid-19), conforme dispõe o preâmbulo da Resolução SEDUC 61, de 31/08/2020 da Secretaria de Educação do estado de São Paulo;

Considerando as normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica editadas pela mesma Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

Considerando a Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 2013164-66.2021.8.26.0000 do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que manteve a eficácia do Decreto Estadual nº 65.384/2020, para autorizar a retomada de aulas e atividades escolares presenciais nas escolas públicas e privadas, estaduais e municipais localizadas em áreas classificadas nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo em todo o território estadual, bem como a eficácia do artigo 11, § 7º da Resolução SEDUC-95/2020[1], sob argumento de presença de grave lesão à ordem pública.

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que possuam licença de funcionamento para atividade de ensino seriado regular, inclusive as instituições privadas de ensino e os da rede municipal de ensino, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais, a partir de 08 de fevereiro de 2021, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º O processo de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal de ensino, bem como das instituições de ensino privado que atendem exclusivamente a Educação Infantil será regulado por norma específica a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais deverá ser de 35%, percentual esse que deverá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do Plano São Paulo e Protocolos Específicos para o Setor de Educação.

§ 3º Nos termos do poder familiar delimitado nos artigos 1.630 a 1.638 do Código Civil, enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis.

Art. 2º Para retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e das regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura do Município de Lorena, para as suas respectivas redes.

---

[1] § 7º – Os profissionais, que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade a ser disponibilizado na Secretaria Escolar Digital.

§ 1º. A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas e laboratórios, oferta de atividades esportivas, funcionamento de refeitórios e cantinas, espaços administrativos, dentre outros, desde que respeitados, no que couber, os protocolos sanitários pertinentes e regulamentações específicas do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Município de Lorena.

§ 2º. A retomada das atividades presenciais prevista no "caput" deste artigo não se aplica às atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, que deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Dec. 64.994/2020, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

Art. 3º É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Lorena, 05 de fevereiro de 2021.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra